



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento
Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a
reforma e Adequação do Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur.

ORÇAMENTO: R\$588.309,03

VIGÊNCIA: de dezembro de 2025 a 30 de abril de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES

CNPJ: 40.186.219/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.252/2025, de 09 de dezembro de
2025.



CARLOS AURELIO ALTMANN
ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 - CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (4557) STN 500

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (4558) STN 501



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 074/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O Ginásio Municipal José Bertoldo Ledur encontra-se atualmente com estrutura defasada, necessitando de reformas para atender às normas esportivas vigentes e às demandas da comunidade. A quadra possui medidas inferiores às exigidas para competições oficiais; o telhado apresenta infiltrações; a iluminação é insuficiente; o placar eletrônico está obsoleto; e as áreas destinadas ao banco de reservas e arbitragem não seguem o padrão regulamentar. Além disso, o ginásio tem grande utilização pelo Município, acolhendo jogos, treinos, projetos esportivos e atividades comunitárias. A ausência de reforma compromete a continuidade da participação da Associação Filtradores e demais clubes nas competições estaduais e limita o uso seguro do espaço. Diante desse cenário, a intervenção é urgente e necessária para garantir condições dignas e seguras aos usuários e para assegurar a continuidade das atividades esportivas de alto rendimento e comunitárias.

Justificativa: A reforma do Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur apresenta-se como medida indispensável para garantir condições adequadas de uso da estrutura, especialmente diante da participação da Associação Cultural e Esportiva Filtradores nos campeonatos oficiais do Gauchão de Futsal.

A Federação exige padrões específicos de dimensões, iluminação, segurança e infraestrutura para a homologação das partidas, o que torna necessária a ampliação da quadra, modernização da iluminação, substituição do telhado e melhorias gerais nas instalações.

Além de atender às exigências técnicas, a reforma proporcionará maior segurança aos atletas, árbitros e público, além de qualificar um importante espaço comunitário utilizado para práticas esportivas e eventos sociais. Assim, a parceria proposta permitirá ao Município

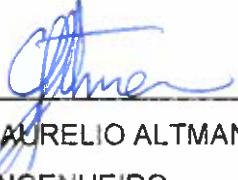


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

garantir o adequado funcionamento do ginásio e fortalecer o desenvolvimento esportivo local.

VALOR A SER REPASSADO: R\$588.309,03 (quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e nove reais e três centavos).

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.



CARLOS AURELIO ALTMANN

ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 074/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES, constando na justificativa do Sr. CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A reforma do Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur apresenta-se como medida indispensável para garantir condições adequadas de uso da estrutura, especialmente diante da participação da Associação Cultural e Esportiva Filtradores nos campeonatos oficiais do Gauchão de Futsal. A Federação exige padrões específicos de dimensões, iluminação, segurança e infraestrutura para a homologação das partidas, o que torna necessária a ampliação da quadra, modernização da iluminação, substituição do telhado e melhorias gerais nas instalações. Além de atender às exigências técnicas, a reforma proporcionará maior segurança aos atletas, árbitros e público, além de qualificar um importante espaço comunitário utilizado para práticas esportivas e eventos sociais. Assim, a parceria proposta permitirá ao Município garantir o adequado funcionamento do ginásio e fortalecer o desenvolvimento esportivo local”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.252/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.252/2025, de 09 de dezembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL